



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

Email: sextasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849352/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
CNPJ:	37.464.997/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	SIRINEU MOLETA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TABAPORA
NÚMERO OS:	3019/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CHARLES CONCEIÇÃO ORMOND

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2024 do Município de Tabaporã, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 14 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Sirineu Moleta, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

SIRINEU MOLETA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no





exercício. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

2.1) Houve descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO /2024. Esse descumprimento se dá por falha no planejamento, visto que a meta de resultado primário deveria ter sido mais prudente e considerar as possíveis despesas orçamentárias a serem realizadas no exercício 2024 por conta de recursos provenientes de superávit financeiro, que atingiu o montante de R\$ 12.789.516,51, conforme Quadro 6.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo 6. - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial. - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





5) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

5.1) *Não há inclusão de tema relacionado com a prevenção à violência contra as mulheres no curriculum escolar.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

6) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *Não há na avaliação atuarial a previsão de aposentadoria especial para ACS e ACE.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

